

# **XI CONGRESSO RECAJ-UFMG**

**ESTADO, GOVERNANÇA, DEMOCRACIA E  
VIRTUALIDADES**

---

E79

Estado, Governança, Democracia e Virtualidades [Recurso eletrônico on-line] organização XI Congresso RECAJ-UFMG: UFMG – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lucas Gonçalves da Silva, Juliana Rodrigues Freitas e Antônio Gomes De Vasconcelos – Belo Horizonte: UFMG, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-252-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desafios, travessias e potencialidades para o direito e o acesso à justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial.

1. Democracia. 2. Governança. 3. Virtualidades. I. XI Congresso RECAJ-UFMG (1:2020: Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# XI CONGRESSO RECAJ-UFMG

## ESTADO, GOVERNANÇA, DEMOCRACIA E VIRTUALIDADES

---

### **Apresentação**

É com imensa satisfação que o Programa RECAJ-UFMG – Acesso à Justiça pela Via dos Direitos e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito tornam público à comunidade científica o conjunto dos oito livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do XI Congresso RECAJ-UFMG: Desafios, travessias e potencialidades para o Direito e o Acesso à Justiça face aos algoritmos, ao big data e à inteligência artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de cento e sessenta e três pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total, provenientes de quatorze Estados da federação (AC, AM, BA, CE, MG, PA, PE, PR, RJ, RO, RS, SC, SE e SP). Os livros compõem o produto deste congresso, que há mais de uma década tem lugar cativo no calendário científico nacional.

Trata-se de coletânea composta pelos cento e oito trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito grupos de trabalho geraram cerca de seiscentas páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre diversos temas jurídicos e sua relação com a tecnologia: Acesso à Justiça e tecnologias do processo judicial; Direito do Trabalho no século XXI; Estado, governança, democracia e virtualidades; tecnologias do Direito Ambiental e da sustentabilidade; formas de solução de conflitos, educação e tecnologia; Direitos Humanos, gênero e tecnologias da contemporaneidade; inteligência artificial, startups, lawtechs e legaltechs; e Criminologia e cybercrimes.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de vinte e quatro proeminentes pesquisadores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, dentre eles alguns mestrandos e doutorandos do próprio Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, que indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores e pós-graduandos que coordenaram os trabalhos. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Nesta esteira, a coletânea que ora se apresenta é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e com o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Importante lembrar, ainda, da contribuição deste congresso com a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e a tecnologia, uma vez que o número de graduandos que apresentaram trabalhos de qualidade foi expressivo.

O Programa RECAJ-UFMG existe desde 2007 e foi criado poucos meses após o Conselho Nacional de Justiça ter iniciado o Movimento pela Conciliação. Durante a I Semana Nacional de Conciliação, em 2006, a Faculdade de Direito da UFMG, por meio de seu então diretor, Professor Doutor Joaquim Carlos Salgado, firmou o compromisso, em 4 de dezembro de 2006, de envidar esforços para incluir disciplina sobre as formas de solução de conflitos na grade curricular da faculdade.

De forma pioneira no país e observando a necessidade de estudo e aprofundamento dos temas do acesso à justiça e das formas de solução de conflitos complementares ao Poder Judiciário, a Professora Doutora Adriana Goulart de Sena Orsini passou a ofertar a disciplina “Formas de Resolução de Conflitos e Acesso à Justiça” no período de 2007-2017, em todos os seus semestres na Faculdade de Direito da UFMG.

Nesse contexto, o Programa RECAJ-UFMG atua desde o início em atividades de ensino, pesquisa e extensão em acesso a justiça pela via dos direitos e soluções de conflitos. Reúne grupos de alunos e ex-alunos da graduação e da pós-graduação *stricto sensu* que, sob orientação da Prof. Adriana, passaram a estudar de forma aprofundada os temas nucleares do Programa e aqueles que lhes são correlatos. Desenvolvendo uma série de projetos, tais como grupo de estudos, disciplinas optativas, seminários, pesquisas, cursos de formação, atividades de extensão, dentre outras, o Programa RECAJ-UFMG honra a sua vocação para ações variadas em seus temas de forma responsável, séria, atualizada, científica e contemporânea. No RECAJ-UFMG, a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão é uma marca distintiva.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 26 de novembro de 2020.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Adriana Goulart de Sena Orsini - Coordenadora do Programa RECAJ-UFMG

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA Business School/ESDHC/CONPEDI

Prof. Dr. José Eduardo Resende Chaves Júnior - SKEMA Business School/PUC Minas

**A ERA DA DESINFORMAÇÃO: A VIRTUALIDADE E O ATAQUE A  
DEMOCRACIA FRENTE AS ELEIÇÕES POLÍTICAS**

**THE AGE OF DESINFORMATION: VIRTUALITY AND ATTACK ON  
DEMOCRACY FRONT OF POLITICAL ELECTIONS**

**Darla Eduarda Ferreira Pinto  
Marcella Fernanda Aparecida Dias**

**Resumo**

Faz-se necessário esclarecer a noção de que a propagação da “Fake News” vai de encontro com a noção de estado democrático de direito, uma vez que busca deixar os indivíduos em uma situação discordância com o real cenário social que estão inseridos. Por conseguinte, em períodos de eleições políticas, esse mecanismo de enganação influencia diretamente a população na efetivação de seu direito como cidadão, ao realizar o voto, acarretando uma sociedade ignorante e submetida as vontades de alguns, que ao propagar tais informações falsas, movimentam as massas de acordo com seu querer e não em consonância com os fatos verídicos.

**Palavras-chave:** “fake news”, Democracia, Informação, Eleições

**Abstract/Resumen/Résumé**

It is necessary to clarify the notion that the spread of Fake News goes against the notion of democratic state of law, since it seeks to leave individuals in a situation disagreeing with the real social scenario they are inserted. Therefore, in periods of political elections, this mechanism of deception directly influences the population in the realization of their right as a citizen, when voting, resulting in an ignorant society and subjected to the wills of some, which by propagating such false information, moves the masses according to their will and not in line with the true facts.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Fake news, democratic, Information, Elections

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Quanto à natureza dos dados, serão fontes secundárias: dados secundários (são secundários por derivarem de estudos e análises já realizados – em livros, teses e dissertações especializadas sobre o tema). De acordo com a técnica de análise de conteúdo, afirma-se que se trata de uma pesquisa teórica, o que será possível a partir da análise de conteúdo dos textos doutrinários, normas e demais dados colhidos na pesquisa. O presente resumo situa-se na área de Direito Constitucional.

O tema-problema da pesquisa que se pretende desenvolver é o risco que à democracia está exposta frente a propagação de “Fakes News” e a omissão do estatal para a solução do problema que interfere diretamente no Estado Democrático de Direito. O problema objeto da investigação científica proposta é: Como a propagação de informações promovidas pela internet influencia diretamente na democracia e, quais têm sido as políticas adotadas pelas autoridades brasileiras para com o combate as “Fake News”?

A partir das reflexões preliminares sobre o tema, supõe-se que a democracia é um governo exercido pelo povo. Essa democracia sofre grande ataque diante a utilização do meio virtual como um lugar propício a se propagar a desinformação, o que interfere diretamente no conhecimento das pessoas e conseqüentemente no estado democrático de direito. A principal forma de se desinformar alguém é compartilhando notícias falsas, as conhecidas “Fakes News”, compartilhadas muitas vezes com o intuito de se prejudicar alguém para o benefício de outrem. Diante disso, presume-se que a democracia entra em uma zona de risco quando todos se acham informados e sábios excessivamente, já que tal condição cria uma certa dificuldade de análise sobre fatos reais e inventados, pois perante fatos irreais, presumidos através de notícias falsas, é decidido as ações dos indivíduos e o futuro de um país.

O objetivo geral do trabalho é abordar o aumento das “Fake News” durante os últimos anos no Brasil e no mundo, ressaltando como as notícias podem influenciar no andamento da democracia no país, tendo enfoque na intensificação de informações errôneas que ocorre em épocas que se aproximam períodos eleitorais. Ademais, visa constatar a omissão estatal para com o assunto, uma vez que não realiza políticas efetivas para a não

expansão das cotidianas e rotineiras notícias falsas, que ao invés de informar as pessoas sobre a realidade, acaba por promover uma desinformação.

A internet não foi o primeiro meio de comunicação da população, mas foi com ela que as pessoas passaram a ter acesso instantâneo a conteúdos de qualquer lugar do planeta. Tal possibilidade se deu com a globalização, que objetivava justamente uma integração entre os países e uma agilidade na relação das pessoas de diferentes locais do mundo. Contudo, juntamente com os benefícios de uma comunicação imediata, veio também os malefícios e dentre deles podemos citar o acesso instantâneo a informações deturbadadas, que objetiva manipular a visão que o leitor possui sobre o mundo.

O significado de democracia é governo em que o povo é quem exerce a soberania e assim foi defendido na Constituição da República Federativa do Brasil, um estado democrático de direito. Mas, para se exercer soberania, o povo deve conhecer o que se passa em seu Estado. Como citado acima, a propagação de notícias pela internet trouxe a possibilidade de um conhecimento imediato de informações que se precisa sobre um lugar. O que se tornou difícil foi saber, frente ao bombardeio diário de noticiais, quais delas realmente são verídicas e quais sites têm sido imparciais frente a sua visão sobre os fatos.

Atualmente grande parte da população possui acesso á internet, foi o que o Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br) pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) apontou em sua pesquisa TIC Domicílios 2019, onde constatou que 74% da população brasileira fazem o uso e portanto possuem acesso a internet. Diante de tal informação, fica notório que a grande maioria dos brasileiros faz parte do mundo virtual, onde se pode encontrar todo o tipo de conteúdo.

Dentro dessa mesma lógica, no mundo virtual as notícias se espalham rapidamente. Em questão de segundos uma única pessoa consegue transmitir uma mensagem para toda sua lista de contatos. Se olharmos superficialmente não veremos problema em tal ação, contudo se analisarmos o conteúdo de tal mensagem nem sempre conseguiremos ver como algo tão benéfico assim, se uma lista inteira de contatos for afetada por informações que no fundo desinformam e reproduzem mentiras.



É importante neste ponto, utilizarmos das reflexões produzidas pelo filósofo Platão em seu livro “A República”, onde ele desenvolve a ideia da Alegoria da Caverna. Assim como naquela caverna, os prisioneiros tinham uma visão distorcida da realidade porque só enxergavam dentro da caverna (um lado da realidade). Assim sendo, por analogia, são também aqueles que só possuem acesso às informações fornecidas pelos algoritmos e por sites que não reproduzem a verdade, não conseguem perceber o quanto estão sendo manipulados a uma falsa realidade, que vai interferir diretamente em todas as áreas da população, inclusive na efetivação da democracia.

Ainda, é notório que uma das formas de se exercer cidadania é pelo voto e pode se vislumbrar por esse ato um dos sentidos da democracia. A divulgação de notícias que visam afetar a imagem de candidatos influencia extremamente no resultado de eleições, tendo um ataque direto ao estado democrático de direito, quando essas informações são falsas. Para trazer um exemplo simplório de desinformação e de como esta afeta a democracia brasileira, tem-se aquela velha corrente que circulam as redes sociais dizendo que se mais de cinquenta por cento dos votos forem nulos, ocorrerá novas eleições. Em consonância com a constituição sabemos que não é verdade tal afirmação e são inúmeras pessoas que deixam de votar em candidatos correspondentes aos seus ensejos, por caírem nessa costumeira “Fake News”.

O ataque a democracia ocasionado pelas “Fake News” não se limita apenas ao ato do voto. A desinformação sobre acontecimentos reais no Brasil e no mundo, é uma forma de ataque geral ao estado democrático de direito. No atual contexto é fácil vislumbrar como o problema das Fake News se estende. A pandemia ocasionada pelo novo corona vírus nos proporcionou compreender que a desinformação pode levar a uma crise global, que propicia milhares de mortes, e como dizer que desta maneira é o povo quem exerce a soberania se nem mesmo é propiciado um ambiente para tal? Várias foram as correntes que circularam pelo ambiente virtual mitigando o problema, diziam que o vírus não se passava de um jogo político e quantas pessoas não caíram nessas mentiras e tal ação lhes custou à vida. Ações como está não podem passar despercebidas frente as autoridades, a impunidade e a omissão são uma das formas de ser conivente com o problema.

Entretanto, como cobrar de um estado que financia as Fake News? De acordo com o site The Intercept Brasil, o atual governo, disponibilizou mais de 7 milhões para sites de anúncios on-line, inclusive sites que propagam falsas informações. Além de colaborar

diretamente, atrasa aqueles que tentam colocar um fim no problema. Depois de instaurada a “CPI das Fake News”, o presidente Jair Bolsonaro vetou a investigação, sendo, felizmente, derrubado tal veto pelo Congresso Nacional de acordo com o site exame.

Não há como não associar o atual governo com as Fake News, inclusive é o que demonstram as investigações preliminares da referida CPI que determinou o bloqueio de contas bolsonaristas de uma rede social que compartilhavam notícias falsas. O site El País, publicou algumas das notícias falsas que circularam durante a campanha do presidente em 2018 que influenciaram diretamente em sua eleição, comprovando novamente o ataque a democracia que o Brasil vem sofrendo nos últimos anos, principalmente pela figura do atual presidente da república.

Uma matéria publicada pela BBC NEWS diz que os problemas das eleições deste ano (2020) serão os mesmos das eleições passadas. Um estudo realizado em Oxford e relatado pela revista Veja diz que o aumento da circulação de notícias políticas falsas em 2 anos cresceu 150%. Foi justamente preocupando com relevantes dados e com a democracia brasileira, que o TSE (Tribunal Superior Eleitoral) criou canais para que seja denunciado informações falsas e buscou através de seus aplicativos, informar aos eleitores sobre todo o processo eleitoral, visando assim imunizá-los diante as intenções errôneas objetivadas pelas “Fake News”.

Apesar de ser um bom começo não é suficiente para barrar toda uma rede de más informações. É necessário ir além, é importante ter-se punições efetivas. A atenção deve ser voltada para aqueles que maliciosamente possuem intenção de propagar informações falsas, com a finalidade de prejudicar alguém e que apesar de ser classificado como crime pelo Código Penal, é ignorada a pena, que pode ser recebida por aquele que pratica o ato. Um dos caminhos possíveis, seria a aplicação de penas mais severas e um controle maior dos sites que são os meios de divulgação. A responsabilização dos sites é algo que deve ser também colocado em pauta, já que muitas vezes pelos algoritmos obtidos dos usuários pelos servidores virtuais, tem-se informação dos indivíduos que acarreta na facilidade das “Fake News” encontrar seus respectivos leitores, que estariam buscando o assunto a qual ela abarca, logo se utilizam as informações dos usuários para tantas finalidades, inclusive para facilitar a propagação de “Fake News”, pode-se também utilizar para a proteção dos internautas, fornecendo apenas as informações verdadeiras.

A responsabilidade pelo todo e por qualquer ato que se tem, já é algo concreto nos códigos, mas não se pode dizer que há uma aplicação efetiva no âmbito virtual. Divulgar e informar, que os atos realizados através de uma tela podem impactar na vida e na morte de pessoas é de suma importância, informando ainda as devidas consequências legais.

Dentro das soluções, não se pode deixar de pensar naqueles que se beneficiam da “Fake News”, que independente de possuírem qualquer cargo devem ser responsabilizados. Se comprovado qualquer ligação, qualquer culpa, de qualquer beneficiário que seja, principalmente daqueles eleitos, deve ocorrer uma punição severa, sendo possível pensar radicalmente em punições mais inflexíveis, além daquelas previstas para crime de responsabilidade, como a perda de mandato e inelegibilidade (diante do problema eleitoral).

A democracia é exercida pelo povo e para o povo. O ambiente virtual pode ser benéfico ou maléfico ao Estado Democrático de Direito, tudo depende de como o próprio povo escolhe utilizá-la e não menos importante de como os representantes interpretam o ambiente virtual. Cada indivíduo tem o dever de fazer a sua parte, utilizando as redes de maneira solidária e altruísta. É dever de cada pessoa, verificar o conteúdo que se compartilha e como tal informação irá impactar na vida de outras pessoas, além de averiguar qual tem sido o seu papel desempenhado frente à democracia, para que o risco que esta sofre venha ser cada vez mais minorado.

## **REFERÊNCIAS**

BARRAGÁN, Almudena. Cinco ‘fake news’ que beneficiaram a candidatura de Bolsonaro. **Portal El País**. 19 out 2018. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/18/actualidad/1539847547\\_146583.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/18/actualidad/1539847547_146583.html). Acesso em: 24 out 2020.

BOBBIO, Norberto; NOGUEIRA, Marco Aurélio. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. 1987.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

ELEITORES conta com vários canais para denunciar fake news e outras irregularidades nas Eleições 2020. **Tribunal Superior Eleitoral**. 08 out 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Outubro/eleitor-counta-com-varios-canais->

para-denunciar-fake-news-e-outras-irregularidades-nas-eleicoes-2020. Acesso em: 26 out 2020.

EXAME, redação. Após derrubar veto de Bolsonaro, Congresso instaura CPI das Fake News. **Portal Exame**. 02 set 2019. Disponível em: <https://exame.com/brasil/apos-derrubar-veto-de-bolsonaro-congresso-instaura-cpi-das-fake-news/>. Acesso em: 24 out 2020.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

KRÜGER, Ana; PALMA Gabriel. Governo veiculou mais de 2 milhões de anúncios em canais com conteúdo 'inadequado', diz relatório de CPI. **Portal G1**. 03 jun 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/03/anuncios-pagos-pelo-governo-foram-veiculados-em-mais-de-2-milhoes-de-canais-com-conteudo-inadequado.ghtml>. Acesso em: 22 out 2020.

MARTINS, Rafael Moro. Bolsonaro entrega r\$ 7,5 milhões para google distribuir – inclusive a sites de fake news. **The Intercept Brasil**. 13 ago 2020. Disponível em: <https://theintercept.com/2020/08/13/bolsonaro-usa-google-distribui-milhoes-reais-sites-fake-news-adsense>. Acesso em: 22 out 2020.

PÉCHY, Amanda. Estudos apontam que as fake news políticas cresceram 150% em dois anos. **Revista Veja**. 26 set 2019. <https://veja.abril.com.br/mundo/estudo-aponta-que-as-fake-news-politicas-cresceram-150-em-dois-anos/>. <https://veja.abril.com.br/mundo/estudo-aponta-que-as-fake-news-politicas-cresceram-150-em-dois-anos/>. Acesso em: 22 out 2020.

PLATÃO, Anon. A república. In: **A República**. 2000.

SHALDERS. André. Eleição de 2020 terá mesmos problemas de fake news de 2018, dizem especialistas. **Portal BBC News Brasil**. 25 jun 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53187041>. Acesso em: 24 out 2020

STF reforça decisão, e Twitter bloqueia contas internacionalmente. **Revista Consultor Jurídicos**. 30 jul 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jul-30/stf-reforca-decisao-twitter-bloqueia-contas-internacionalmente>. Acesso em: 24 out 2020.

**TIC domicílios 2019 – principais resultados**. Disponível em: [https://cetic.br/media/analises/tic\\_domicilios\\_2019\\_coletiva\\_imprensa.pdf](https://cetic.br/media/analises/tic_domicilios_2019_coletiva_imprensa.pdf). Acesso em: 24 out 2020.

VEIGA, Edison. TSE quer combater fake news nas eleições com chuva de informação. **Portal DW Brasil**. 5 out 2020. <https://www.dw.com/pt-br/tse-quer-combater-fake-news-nas-elei%C3%A7%C3%B5es-com-chuva-de-informa%C3%A7%C3%A3o/a-55164557>. Acesso em: 26 out 2020.

WITKER, Jorge. **Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho**. Madrid: Civitas, 1985.